



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 281/15

Processo Administrativo nº 13/10/27.100

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/15

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.048.907/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a reforma dos banheiros, vestiários e outras dependências do Ginásio do Taquaral – Av. Heitor Penteado, s/n – Lagoa do Taquaral – Campinas – SP, nas condições estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 11/15 e no Anexo I – Pasta Técnica do referido edital, os quais passam a integrar este Contrato, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 571.895,43 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em



horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive com ensaios, testes e demais provas para controle tecnológico, de modo a constituir a única contraprestação pela execução das obras, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução da obra, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da empresa CONTRATADA e desde que pactuados formalmente pelas partes, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

3.2.1. Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IOR_1 / IOR_0)$$

Sendo:

PR = Valor reajustado

P₀ = Valor inicial

IOR₀ = Índice do mês em que foram apresentadas as propostas.

IOR₁ = Índice do 12º mês após a apresentação das propostas.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.3.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.5.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números e

221000.22110.27.813.1052.2383.01.449051.00.100-000



221000.22110.27.813.1052.2383.05.449051.00.100-293, conforme fls. 906, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, que compreende o prazo de execução das obras de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e o prazo de 03 (três) meses para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" e § 3º da Lei 8.666/93

5.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após ter sido notificada pelo Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na cláusula vigésima deste instrumento.

SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

6.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.



- 6.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, nos termos da lei, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1 - Unilateralmente pela Administração:

7.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

7.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

7.2 - Por acordo das partes:

7.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

7.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

7.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição



de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

7.2.4 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

7.5 - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 7.3.

7.6 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



7.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.8 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.9 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 28.594,77 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

8.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

8.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

8.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a



garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

10.1. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato.

10.2. Carta de indicação do responsável técnico pela obra, que deverá ser de profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.3. Averbação de seu registro no CREA-SP ou no CAU-SP, na hipótese do profissional ser de outra região, de acordo com a Lei nº 5.194/66.

10.4. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do Contrato e comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da



emissão da ordem de serviço. Após esse período, não caberá à CONTRATADA o direito de reclamar, seja em que tempo for, sobre quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

10.5. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

10.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/obras, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

10.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.8. Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.10. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa da CONTRATADA, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.11. Na hipótese de não ser devido qualquer pagamento à CONTRATADA o valor da obrigação constituirá uma dívida vencida e o valor dado em garantia poderá ser retido pelo CONTRATANTE.



10.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.13. Comunicar à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no prazo de 24, (vinte e quatro), horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

10.14. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo CONTRATANTE no livro de ocorrências.

10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.16. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.18. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

10.19. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes as concessionárias de serviços públicos ou privados.



- 10.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- 10.21. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 10.22. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 10.23. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.
- 10.24. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.
- 10.25. Realizar, as suas expensas, controle tecnológico de todos os materiais utilizados na obra. O controle deverá ser executado por empresa que tenha sido apreciada pela PMC, e os resultados deverão ser anexados à medição.
- 10.25.1. Os ensaios, testes e demais provas, deverão ser elaborados por empresa especializada e apresentados ao CONTRATANTE, podendo esta exigir nova prova, para efeito de validação, ou mesmo, refazê-los a seu critério, à custa da CONTRATADA.
- 10.26. Manter o local dos serviços sempre em ordem e em segurança, inclusive no tocante a operários, bem como as pessoas autorizadas para sua fiscalização.
- 10.27. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, uma placa com área, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- 10.28. Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Vigésima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.29. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

10.30. Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços.

10.31. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as Nr 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção; Nr 1 – disposições gerais; Nr 6 – equipamentos de proteção individual; Nr 12 – máquinas e equipamentos.

10.32. Substituir o uso de formas e andaimes descartáveis, feitos com madeira amazônica ou de origem não autorizada ou desconhecida, por outras alternativas reutilizáveis, disponíveis no mercado.

10.33. Destinar o entulho da construção civil à URM – Unidade Recicladora de Materiais da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o qual será separado e britado para utilização na fabricação de blocos de concreto, cobertura de lixo em Aterros Sanitários e melhoria dos viários em terra.

10.34. Permanecer engenheiro responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras.

10.35. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, seu quadro societário sem a presença de nenhum servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS



11.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

11.2. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

11.2.1 regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

11.2.2 registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

11.2.3 comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

11.2.4 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

11.2.5 RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

11.3. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

11.3.1 Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

11.4. Anualmente, na época oportuna:

11.4.1 acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s)



profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

11.4.2 RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

11.4.3 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

11.4.4 comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

11.4.5 documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

11.4.6 outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

11.5. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

11.5.1 comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);

11.5.2 comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);

11.5.3 relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

11.5.4 folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

11.6. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:



11.6.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

11.6.2 documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

11.6.3 recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

11.6.4 Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

11.6.5 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

11.6.6 Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

11.7 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

11.8 A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

11.9 A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento



ao particular, diretamente ou em juízo.

11.10 A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

11.11 Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

11.12 A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

11.13 Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.14 Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/03, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

11.15 Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.



DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após assinatura do presente Contrato.

12.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.3. Tomar ciência e rubricar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela CONTRATADA, tomando todas as providências decorrentes.

12.4. Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA.

12.5. Aprovar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a escolha dos materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecida na Pasta Técnica.

12.6. Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados, nos termos da Cláusula Décima Quarta do presente instrumento.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Quinta do presente instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I - Pasta Técnica, contendo: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro, Cronograma Físico, Demonstrativo de Leis Sociais, Planilha Demonstrativa – Cálculo de BDI, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls. 1084/1086 do Processo Administrativo nº 13/10/27.100, em nome da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor da obra, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA em referência à parcela do objeto que lhe é repassada, e sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com os documentos mencionados no subitem 11.5.

15.2. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

15.3. A medição deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Infraestrutura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.

15.4. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

15.5. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

15.6. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada à



medição.

15.7. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.

15.8. Quando necessário, a medição aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura será enviada no prazo estabelecido no subitem 15.3 à mandatária (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) para aferição no prazo de até 15 (quinze) dias.

15.9. A mandatária poderá glosar a medição, hipótese em que a Secretaria Municipal de Infraestrutura comunicará via e-mail a contratada.

15.10. A devolução ou glosa da medição não aprovada, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços.

15.11. Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição.

15.12. Aferida a medição pela mandatária, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços aferidos

DÉCIMA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Infraestrutura com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

16.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 16.1, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



16.3. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

16.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 D.F.D. (dez dias fora a dezena), a contar da data de sua aprovação.

16.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, de 24/07/1991 e alterações posteriores.

16.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

16.6.1 As empreiteiras, construtoras e prestadoras de serviços de construção civil, que eventualmente tenham subempreitadas ou materiais aplicados à Obra, deverão fornecer junto com a Nota Fiscal da Prestação de Serviços:

16.6.1.1. Comprovação dos materiais fornecidos mediante apresentação da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Remessa de Mercadorias), com identificação da obra onde foram aplicados;

16.6.1.2. Relativamente às subempreitadas, além da 1ª via da documentação fiscal (Nota Fiscal de Serviços emitida pelo empreiteiro), com identificação da obra, a comprovação do pagamento do imposto, mediante apresentação dos documentos de recolhimento.

16.7. O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Registro da Obra no CREA ou no CAU
- b) Registro da Obra no INSS
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica



(RRT) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA – SP ou no CAU-SP, na hipótese de ser de outra região.

16.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

17.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, efetuará a fiscalização da obra e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 11/2015 que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Décima do presente Contrato.

17.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

18.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da apresentação do "as built" da obra ou serviço, acompanhado da comunicação escrita da CONTRATADA para a Secretaria Municipal de Esportes e



Lazer.

18.3. Na hipótese da não-aceitação dos serviços o CONTRATANTE registrará o fato no livro de ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

18.4. Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a SMI emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

18.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Sr. Secretário da SMI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

VIGÉSIMA - DO PESSOAL

20.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as



seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

21.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

21.1.2 multa, nas seguintes situações:

21.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

21.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

21.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

21.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 anos.

21.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

21.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 anos, requerer a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

21.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

21.5. As penalidades previstas nos subitens 21.1, 21.2 e 21.3 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

21.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

21.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VIGÊNCIA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:



23.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

23.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

23.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

23.2.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

23.2.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

23.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

23.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

23.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93.

23.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

23.2.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

23.2.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

23.2.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,



justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

23.2.13 - A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

23.2.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

23.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

23.2.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

23.2.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.2.18 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



23.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

23.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 23.2.1 a 23.2.2 e 22.2.3.

23.4.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

23.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

23.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.6 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 23.2.12 a 23.2.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.6.1 - devolução de garantia;

23.6.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

23.6.3 - pagamento do custo da desmobilização.

23.7 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

23.8 - A rescisão de que trata o subitem 22.4.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

23.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se



encontrar, por ato próprio da Administração.

23.8.2 - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93.

23.8.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

23.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

23.9 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 23.8.1 e 23.8.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

23.10 - É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

23.11 - Na hipótese do subitem 23.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

23.12 - A rescisão de que trata o subitem 23.8.4 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no subitem 23.8.1.

VIGÉSIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

Para a execução das obras, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 11/15, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/27.100, em nome da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



25.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 1084/1086, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

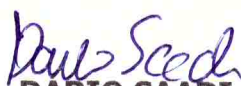
26.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de dezembro de 2015.


DARIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Angela Roberto Bisetta

RG nº 5.130.130-1

CPF nº 552.346.908-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/27.100

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Objeto: Reforma dos banheiros, vestiários e outras dependências do Ginásio do Taquaral – Av. Heitor Penteado, s/n – Lagoa do Taquaral – Campinas – SP.

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Tesla Engenharia e Comércio Ltda.

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/15

Carta Contrato nº: 081/15

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 de dezembro de 2015.


DARIO SAADI

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: _____

TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Representante Legal: Angela Roberta Bisetto

RG nº 5.130.130-1

CPF nº 552.346.908-49

e-mail institucional: teslaeng@terra.com.br

e-mail pessoal: teslaeng@terra.com.br